

RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS À 1ª FASE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2012 - 1ª FASE DE SELEÇÃO

Processo n. 01450.004386/2012-35

A Diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional torna público o resultado da interposição de Recursos à 1ª fase - Habilitação - do Edital de Chamamento Público nº 1/2012 retificado em 13/06/2012 - Mapeamento, Documentação e Apoio ao Patrimônio Cultural Imaterial, considerando o Item 2 e o 7, subitem 7.6 – 7.6.1 a 7.6.7.

Nota de esclarecimento: o recurso administrativo tem o objetivo de apontar eventuais erros cometidos pela Comissão Técnica. Neste caso o proponente tem a oportunidade de solicitar o reexame de seus documentos e, caso seja comprovado o engano da Comissão, obter a modificação do resultado. Sendo assim, não cabe ao recurso administrativo a apresentação de justificativas para o não envio de documentação exigida pelo Edital, o envio de nova documentação, ou ainda, o encaminhamento de informações corrigidas.

Recursos Interpostos à primeira fase do Edital PNPI 2012

Proponente: Academia Brasileira de Literatura de Cordel

Projeto: Nossos Mestres de Cordel

Decisão: Indeferido. O Edital não permite o recebimento de documentação da 1ª fase fora do período estipulado no subitem 7.3.3. Ou seja, a documentação correta e completa deveria ter sido enviada até o dia 20 de julho de 2012.

Proponente: Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro

Projeto: No Quintal das Figueiras

Decisão: Indeferido. O Edital não permite o recebimento de documentação da 1ª fase fora do período estipulado no subitem 7.3.3. Ou seja, a documentação correta e completa deveria ter sido enviada até o dia 20 de julho de 2012.

Proponente: Associação Amigos do Meio Ambiente

Projeto: Recuerdos e Saberes

Decisão: Indeferido. É requisito do Edital, de acordo com o subitem 5.7: “é necessário **comprovar a anuência dos detentores/produtores do bem cultural imaterial** quanto à realização do projeto. Esta comprovação poderá ocorrer por meio do envio de declaração de anuência que demonstre que parcela significativa do grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente ou por meio de **outras formas de comprovação** sujeitas à análise e aceitação pela Comissão de Avaliação na segunda fase da seleção”.

O subitem 7.3.1, alínea f, solicita “declaração de anuência prévia, ou outro tipo de documento escrito audiovisual, que **demonstre claramente que parcela significativa do grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente em questão**”.

Sendo assim, o argumento apresentado no recurso administrativo pelo proponente “o Edital autoriza ao proponente apresentar **documento outro que justifique a ausência da Declaração de Anuência**” (grifo nosso), não procede. O Edital não aceita o recebimento de justificativa para a falta de anuência. Os projetos financiados pelo Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (Anexo 1 do Edital) prezam pela gestão participativa e para tanto é imprescindível a anuência **prévia** a realização do projeto.

Proponente: Associação Civil Capoeira Cidadã

Projeto: Saberes e Tradições da Capoeira

Decisão: Indeferido. Na documentação apresentada originalmente pelo proponente não consta o currículo do coordenador técnico. O currículo enviado anexo ao recurso administrativo não pode ser aceito, pois o Edital não permite o recebimento de documentação da 1ª fase fora do período estipulado no subitem 7.3.3. Ou seja, a documentação correta e completa deveria ter sido enviada até o dia 20 de julho de 2012.

Proponente: Associação Cultural Comunitária e Carnavalesca Arca do Axé

Projeto: Rede do Samba de Roda – Formação e Qualificação de Gestores do Patrimônio Imaterial da Humanidade

Decisão: Indeferido. Recurso enviado fora do período estipulado pelo Edital (carimbo dos Correios de 20.08.2012). O Edital não permite o recebimento de Recursos após a data limite -17.08.2012, Item 7, subitem 7.6.1 e 7.6.6 – alínea A.

Proponente: Associação Cultural de Capoeira Escravos Brancos

Projeto: Capoeira Guajajara

Decisão: Indeferido. Sobre o subitem 7.3.1, alínea b: o proponente não apresentou qual o valor que a instituição ofereceria como contrapartida. Na planilha de custos só consta o valor total do projeto. Não há nenhuma indicação do valor da contrapartida.

Tampouco há detalhamento dos itens que seriam financiados com a contrapartida.

Sobre o subitem 7.3.1, alínea f: é requisito do Edital, de acordo com o subitem 5.7: “é necessário **comprovar a anuência dos detentores/produtores do bem cultural**

imaterial quanto à realização do projeto. Esta **comprovação** poderá ocorrer por meio do envio de declaração de anuência que demonstre que parcela significativa do grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente ou por meio de **outras formas de comprovação** sujeitas à análise e aceitação pela Comissão de Avaliação na segunda fase da seleção”. O subitem 7.3.1, alínea f, solicita “declaração de anuência prévia, ou outro tipo de documento escrito audiovisual, que **demonstre claramente que parcela significativa do grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente em questão**”.

Os projetos financiados pelo Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (Anexo 1 do Edital) prezam pela gestão participativa e para tanto é imprescindível a anuência **prévia** a realização do projeto.

Proponente: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Boa Vista dos Negros
Projeto: Inventário da Dança do Espontão na Região do Seridó norte-rio-grandense

Decisão: Indeferido. A documentação enviada pelo proponente para a 1ª fase foi reanalisada e constatamos que esta não é suficiente para comprovar a atuação da entidade no objeto no Edital no período de **2009-2011**. De acordo com a Portaria Interministerial 507/2011, cap. II, Do Chamamento Público ou Concurso de Projetos, art. 8º, §6º e §7º, e o Edital PNPI 1/2012, subitem 7.3.1, alínea d, o proponente deveria apresentar como forma de comprovação das atividades cópias de instrumentos similares [convênios ou afins] firmados com órgãos e entidades da Adm. Pública, relatórios de atividades, declarações de conselhos de políticas públicas, cópias de capas de publicações produzidas, matérias de jornais e revistas, etc.

O proponente não apresentou documentação conforme solicitado. No projeto original constam o Estatuto da Associação, Atas de Assembleias, cartão postal de um ponto de cultura e fotografias não identificadas como sendo do proponente. Porém, e acordo com o exposto acima, essa documentação não é suficiente para comprovar a experiência da entidade proponente.

A documentação encaminhada junto ao processo não pode ser avaliada, uma vez que o Edital não permite o recebimento de documentação para a 1ª fase fora do período estipulado no subitem 7.3.3. Ou seja, a documentação completa e correta deveria ter sido encaminhada ao Iphan até o dia 20 de julho de 2012.

Proponente: Associação Mandicuera de Cultura Popular
Projeto: Visitações Caiçaras: o fandango em circulações estéticas e políticas

Decisão: Indeferido. O Edital não permite o recebimento de documentos para a 1ª fase fora do prazo estipulado no subitem 7.3.3. A declaração de capacidade técnica e as declarações de anuência dos detentores culturais deveriam ter sido apresentadas no projeto original, ou seja, recebidas pelo Iphan até o dia 20 de julho de 2012.

Proponente: Associação Okinawa de Campo Grande /MS
Projeto: III Encontro dos Descendentes de Nishihara- Okinawa

Decisão: Indeferido. Os itens referentes à contrapartida precisam ser detalhados e

discriminados, seja a contrapartida financeira ou em bens e serviços. No subitem 7.3.1, alínea b, o Edital requer “planilha de custos do projeto totalmente preenchida e **constando de forma detalhada e devidamente discriminada os itens referentes aos recursos da contrapartida** (...). Ou seja, neste subitem é nitidamente indicado que o proponente precisa apontar na planilha o que será efetuado com os recursos da contrapartida. Também, com relação à contrapartida financeira, o subitem 6.8, alínea a, solicita: “6.8 A Contrapartida poderá ser: a) Financeira: quando a entidade possuir recursos financeiros (...), **indicando na planilha de custos o que será gasto com esse recurso**. E, ainda, no item 8 da planilha de custos (Anexo 3), há a seguinte orientação:

8 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Neste campo da Planilha de Custos o Conveniente deve detalhar com o que será gasto o recurso liberado para o apoio ao projeto. **Os itens referentes à contrapartida precisam ser indicados e detalhados**).

Logo, em relação ao preenchimento da planilha de custos, o proponente mostra-se em desacordo com o Edital, uma vez que não cumpriu as orientações sobre a discriminação e detalhamento da contrapartida.

A planilha de custos reformulada enviada junto ao recurso administrativo não pode ser aceita uma vez que o Edital não permite o recebimento de documentação fora do período estipulado no subitem 7.3.3. Assim, a documentação correta e completa deveria ter sido enviada até o dia 20 de julho de 2012.

Proponente: Associação para Desenvolvimento das Tecnologias Humanas

Projeto: Projeto Berimbaú – Toques do Fio da Vida

Decisão: Deferido

Proponente: Associação Regional dos Produtores de Queijo Minas Artesanal Araxá

Projeto: Queijo Minas Artesanal inclusão de sua tradição e cultura como Patrimônio Imaterial

Decisão: Indeferido. As solicitações de Registro como Patrimônio Cultural do Brasil nos Livros de Registro do Iphan devem seguir os procedimentos estabelecidos na Resolução 001/2006 – Coordenação de Registro – Departamento do Patrimônio Imaterial. Recomendamos que o proponente entre em contato com a Coordenação de Registro do Departamento do Patrimônio Imaterial para receber orientações e encaminhar sua demanda.

Proponente: Associação Rever Juntos

Projeto: Radiografia dos Saberes da Cultura Popular Ipitanguense

Decisão: Indeferido. O proponente não apresentou, na planilha de custos, o detalhamento e discriminação dos itens referentes à contrapartida. No subitem 7.3.1, alínea b, o Edital requer “planilha de custos do projeto totalmente preenchida e **constando de forma detalhada e devidamente discriminada os itens referentes aos recursos da contrapartida** (...). Ou seja, neste subitem é nitidamente indicado que o proponente precisa apontar na planilha o que será efetuado com os recursos da contrapartida. No item 8 da planilha de custos (Anexo 3), há a seguinte orientação:

8 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Neste campo da Planilha de Custos o Conveniente deve detalhar com o que será gasto o recurso liberado para o apoio ao projeto. **Os itens referentes à contrapartida precisam ser indicados e detalhados**).

Logo, em relação ao preenchimento da planilha de custos, o proponente mostra-se em desacordo com o Edital, uma vez que não cumpriu as orientações sobre a discriminação e detalhamento da contrapartida.

Proponente: Casa dos Açores Ilha de Santa Catarina

Projeto: Renda de Bilro de Florianópolis

Decisão: Indeferido. O Edital não permite o recebimento de documentação da 1ª fase fora do período estipulado no subitem 7.3.3. Ou seja, a documentação correta e completa deveria ter sido enviada até o dia 20 de julho de 2012.

Proponente: Centro de Produção, Promoção e Formação em Arte e Cultura – Ponto de Cultura Artestação

Projeto: Lendas & Histórias: em Cantos

Decisão: Indeferido. O Edital não permite o recebimento de documentação da 1ª fase fora do período estipulado no subitem 7.3.3. Ou seja, a documentação correta e completa deveria ter sido enviada até o dia 20 de julho de 2012.

Proponente: Cooperativa Cultural Brasileira

Projeto: Tradições da Culinária como Patrimônio Cultural Em São José do Barreiro

Decisão: Indeferido. Os itens referentes à contrapartida precisam ser detalhados e discriminados, seja a contrapartida financeira ou em bens e serviços. No subitem 7.3.1, alínea b, o Edital requer “planilha de custos do projeto totalmente preenchida e **constando de forma detalhada e devidamente discriminada os itens referentes aos recursos da contrapartida** (...). Ou seja, neste subitem é nitidamente indicado que o proponente precisa apontar na planilha o que será efetuado com os recursos da contrapartida. Também, com relação à contrapartida financeira, o subitem 6.8, alínea a, solicita: “6.8 A Contrapartida poderá ser: a) Financeira: quando a entidade possuir recursos financeiros (...), **indicando na planilha de custos o que será gasto com esse recurso**. E, ainda, no item 8 da planilha de custos (Anexo 3), há a seguinte orientação:

8 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Neste campo da Planilha de Custos o Conveniente deve detalhar com o que será gasto o recurso liberado para o apoio ao projeto. **Os itens referentes à contrapartida precisam ser indicados e detalhados**).

Logo, em relação ao preenchimento da planilha de custos, o proponente mostra-se em desacordo com o Edital, uma vez que não cumpriu as orientações sobre a discriminação e detalhamento da contrapartida.

Proponente: Escola Cultural de Capoeira Cordão de Ouro

Projeto: Capoeira no RN – 2ª etapa

Decisão: Indeferido. É requisito do Edital, de acordo com o subitem 5.7: “é necessário **comprovar a anuência dos detentores/produtores do bem cultural imaterial** quanto à realização do projeto. Esta **comprovação** poderá ocorrer por meio do envio de declaração de anuência que demonstre que parcela significativa do grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente ou por meio de **outras formas de comprovação** sujeitas à análise e aceitação pela Comissão de Avaliação na segunda fase da seleção”.

O subitem 7.3.1, alínea f, solicita “declaração de anuência prévia, ou outro tipo de documento escrito audiovisual, que **demonstre claramente que parcela significativa do grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente em questão**”.

Os projetos financiados pelo Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (Anexo 1 do Edital) prezam pela gestão participativa e para tanto é imprescindível a anuência **prévia** a realização do projeto.

Proponente: Federação Brasileira de Forró

Projeto: Escola de Forró Luiz Gonzaga

Decisão: Indeferido. O objeto apresentado no projeto foi a realização de oficinas de dança de salão, incluindo forró, pagode e sertanejo, para jovens em situação de vulnerabilidade social, visando a formação de monitores e instrutores de dança. O recurso apresentado aponta o destaque e importância do forró na cultura nacional e defende o enquadramento do projeto em dois objetivos:

- transmissão de conhecimento de detentores e/ou produtores de bens culturais para as novas gerações;
- reconhecimento e valorização de detentores de conhecimento e de formas de expressão tradicionais de caráter imaterial e apoio às condições de produção e reprodução desses bens.

Contudo, observamos que o projeto não está adequado as diretrizes do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (Anexo 1 do Edital). O projeto, assim como o recurso, não explicita qual é a base social considerada como a de detentores culturais. Entende-se que os envolvidos no projeto – coreógrafos, instrutores, monitores e professores de dança são mediadores de políticas sociais de inclusão e não detentores culturais, no sentido de que não é apresentada a vinculação das manifestações culturais em pauta com a formação da identidade sociocultural do grupo público-alvo da ação. Também, no âmbito do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e do Decreto 3.551/00 (Anexo 2 do Edital) não se considera a ação – aulas de dança e formação de monitores e instrutores para academias de dança – dentro do contexto tradicional de reconhecimento e valorização do forró como patrimônio imaterial.

Proponente: Federação Pernambucana de Capoeira

Projeto: Jogar Capoeira

Decisão: Indeferido. O proponente não enviou, no projeto enviado originalmente, a declaração solicitada no subitem 7.3.1, alínea e. Por meio do recurso administrativo o proponente apresenta informações sobre a capacidade técnica e operacional da entidade. Contudo, essas informações deveriam ter sido apresentadas juntamente com o projeto enviado anteriormente. Isto porque o Edital não permite o recebimento de documentação da 1ª fase fora do período estipulado no subitem 7.3.3. Ou seja, a documentação correta e completa deveria ter sido enviada até o dia 20 de julho de 2012.

Proponente: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP - UFMG

Projeto: Mapeamento de Povos e Comunidades Tradicionais em Minas Gerais: visibilização e inclusão sociopolítica

Decisão: Indeferido. Sobre a comprovação de atividades: de acordo com a Portaria Interministerial 507/2011, capítulo II, art. 8, parágrafos 6 e 7 e subitem 5.2 do Edital, a comprovação de atividades requerida refere-se a instituição proponente do projeto, neste caso a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP.

Sobre a anuência: É requisito do Edital, de acordo com o subitem 5.7: “é necessário **comprovar a anuência dos detentores/produtores do bem cultural imaterial** quanto à realização do projeto. Esta **comprovação** poderá ocorrer por meio do envio de

declaração de anuência que demonstre que parcela significativa do grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente ou por meio de **outras formas de comprovação** sujeitas à análise e aceitação pela Comissão de Avaliação na segunda fase da seleção”.

O subitem 7.3.1, alínea f, solicita “declaração de anuência prévia, ou outro tipo de documento escrito audiovisual, que **demonstre claramente que parcela significativa do grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente em questão**”.

Sendo assim, o Edital autoriza a apresentação de outros documentos que indiquem a comprovação de anuência, contudo, não autoriza a apresentação de justificativa para falta desta comprovação. Os projetos financiados pelo Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (Anexo 1 do Edital) prezam pela gestão participativa e para tanto é imprescindível a anuência **prévia a realização do projeto**.

Proponente: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa FUNDEP

Projeto: Mestres Artífices da construção tradicional no Vale do São Francisco (MG): os desafios da preservação do saber-fazer

Decisão: Indeferido. Na documentação enviada originalmente, o proponente não apresentou comprovação de atividades referentes ao objeto do edital nos últimos três anos. A documentação enviada pelo proponente para a 1ª fase foi reanalisada e constatamos que esta não é suficiente para comprovar a atuação da entidade no objeto no Edital no período de **2009-2011**. De acordo com a Portaria Interministerial 507/2011, cap. II, Do Chamamento Público ou Concurso de Projetos, art. 8º, §6º e §7º, e o Edital PNPI 1/2012, subitem 7.3.1, alínea d, o proponente deveria apresentar como forma de comprovação das atividades cópias de instrumentos similares [convênios ou afins] firmados com órgãos e entidades da Adm. Pública, relatórios de atividades, declarações de conselhos de políticas públicas, cópias de capas de publicações produzidas, matérias de jornais e revistas, etc.

Assim, constatamos que o proponente não apresentou documentação conforme solicitado. No projeto original consta o Estatuto da entidade e declarações de capacidade técnica dos anos 2000, 2004, 2006 (duas), 2008, 2009 (duas) e 2010. Apenas uma declaração de 2009 refere-se a atividade afim ao objeto do Edital. Porém, e acordo com o exposto acima, essa documentação não é suficiente para comprovar a experiência da entidade proponente.

A documentação encaminhada junto ao processo não pode ser avaliada, uma vez que o Edital não permite o recebimento de documentação para a 1ª fase fora do período estipulado no subitem 7.3.3. Ou seja, a documentação completa e correta deveria ter sido encaminhada ao Iphan até o dia 20 de julho de 2012.

Proponente: Fundação José de Paiva Neto

Projeto: Descobrindo São Paulo

Decisão: Deferido

Proponente: Fundação Lagunense de Cultura

Projeto: Educar, Registrar e Promover para Preservar (Pesca artesanal com auxílio de Botos em Laguna)

Decisão: Deferido

Proponente: Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão de Pesquisa

Projeto: Etnografando saberes: conhecimentos tradicionais e modos de fazer

Decisão: Deferido

Proponente: Grupo Folclórico Nossa Senhora do Rosário

Projeto: Documentário e Registro Grupo Catumbi

Decisão: Indeferido. No projeto enviado originalmente o proponente não apresentou o detalhamento da contrapartida conforme solicitado no subitem 7.3.1, alínea b e na planilha de custos (Anexo 3, item 8). O proponente enviou projeto reformulado junto ao recurso administrativo, porém, o novo projeto não pode ser aceito uma vez que o Edital não permite o recebimento de documentação fora do período estipulado no subitem 7.3.3. Assim, a documentação correta e completa deveria ter sido enviada até o dia 20 de julho de 2012.

Proponente: Instituto Pauline Reichstul de Educação Tecnológica, Direitos Humanos, Assistência Técnica e Defesa do Meio Ambiente

Projeto: Memória de Mestres de Minas Gerais

Decisão: Indeferido. O Edital não permite o recebimento de Recursos após a data limite -17.08.2012, Item 7, subitem 7.6.1 e 7.6.6 – alínea A. O carimbo dos Correios está do dia 21.08.2012.

Proponente: Instituto de Arte e Cultura Yorubá

Projeto: Yorubá

Decisão: Indeferido. O Edital não permite o recebimento de documentação da 1ª fase fora do período estipulado no subitem 7.3.3. Ou seja, a documentação correta e completa deveria ter sido enviada até o dia 20 de julho de 2012.

Proponente: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Projeto: Oficina Intensiva de transmissão de saberes e dos modos de construção/restauração de embarcações tradicionais

Decisão: Indeferido. Na documentação impressa apresentada originalmente pelo proponente não consta o currículo do coordenador técnico. Os três CD's foram consultados e constatamos que há um arquivo com o nome currículo, porém o arquivo está corrompido e não conseguimos abri-lo. Inclusive o suporte técnico foi chamado e não conseguiu corrigir o erro apresentado. Sendo assim, o currículo não foi recebido na postagem original da documentação para habilitação. O currículo enviado anexo ao recurso administrativo não pode ser aceito, pois o Edital não permite o recebimento de documentação da 1ª fase fora do período estipulado no subitem 7.3.3. Ou seja, a documentação correta e completa deveria ter sido enviada até o dia 20 de julho de 2012.

Proponente: Instituto Histórico e Geográfico de Santos

Projeto: Patrimônio Imaterial em Santos: bordadeiras do morro de São Bento e escolas de samba X-9

Decisão: Indeferido. No projeto enviado originalmente o proponente não apresentou o detalhamento da contrapartida conforme solicitado no subitem 7.3.1, alínea b e na planilha de custos (Anexo 3, item 8). O proponente enviou projeto reformulado junto ao recurso administrativo, porém, o novo projeto não pode ser aceito uma vez que o Edital não permite o recebimento de documentação fora do período estipulado no subitem 7.3.3. Assim, a documentação correta e completa deveria ter sido enviada até o dia 20 de julho de 2012.

Proponente: Instituto Viva Capital

Projeto: Viva a Folia de Reis, em Pirenópolis

Decisão: Indeferido. O Edital não permite o recebimento de documentação da 1ª fase fora do período estipulado no subitem 7.3.3. Ou seja, a documentação correta e completa deveria ter sido enviada até o dia 20 de julho de 2012.

Proponente: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Projeto: Inventário do Patrimônio Cultural de Alfredo Chaves

Decisão: Deferido

Proponente: Prefeitura Municipal de Cafeara

Projeto: Resgate das Danças Folclóricas em Cafeara

Decisão: Indeferido. Os itens referentes à contrapartida precisam ser detalhados e discriminados, seja a contrapartida financeira ou em bens e serviços. No subitem 7.3.1, alínea b, o Edital requer “planilha de custos do projeto totalmente preenchida e **constando de forma detalhada e devidamente discriminada os itens referentes aos recursos da contrapartida** (...). Ou seja, neste subitem é nitidamente indicado que o proponente precisa apontar na planilha o que será efetuado com os recursos da

contrapartida. Também, com relação à contrapartida financeira, o subitem 6.8, alínea a, solicita: “6.8 A Contrapartida poderá ser: a) Financeira: quando a entidade possuir recursos financeiros (...), **indicando na planilha de custos o que será gasto com esse recurso**. E, ainda, no item 8 da planilha de custos (Anexo 3), há a seguinte orientação:

8 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Neste campo da Planilha de Custos o Conveniente deve detalhar com o que será gasto o recurso liberado para o apoio ao projeto. **Os itens referentes à contrapartida precisam ser indicados e detalhados**).

Logo, em relação ao preenchimento da planilha de custos, o proponente mostra-se em desacordo com o Edital, uma vez que não cumpriu as orientações sobre a discriminação e detalhamento da contrapartida.

A planilha de custos reformulada enviada junto ao recurso administrativo não pode ser aceita uma vez que o Edital não permite o recebimento de documentação fora do período estipulado no subitem 7.3.3. Assim, a documentação correta e completa deveria ter sido enviada até o dia 20 de julho de 2012.

Proponente: Prefeitura Municipal de Guaramirim

Projeto: Bairros contam a cidade: saberes das gentes de Guaramirim

Decisão: Indeferido. Em relação ao subitem 7.3.1, alínea b: as informações orçamentárias enviadas junto ao recurso administrativo não puderam ser aceitas uma vez que o Edital não permite o recebimento de documentação fora do período estipulado no subitem 7.3.3. Assim, a documentação correta e completa deveria ter sido enviada até o dia 20 de julho de 2012.

Em relação ao subitem 7.3.1, alínea f: é requisito do Edital, de acordo com o subitem 5.7: “é necessário comprovar a anuência dos detentores/produtores do bem cultural imaterial quanto à realização do projeto. Esta comprovação poderá ocorrer por meio do envio de declaração de anuência que demonstre que parcela significativa do grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente ou por meio de outras formas de comprovação sujeitas à análise e aceitação pela Comissão de Avaliação na segunda fase da seleção”. O subitem 7.3.1, alínea f, solicita “declaração de anuência prévia, ou outro tipo de documento escrito audiovisual, que demonstre claramente que parcela significativa do grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente em questão”.

Os projetos financiados pelo Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (Anexo 1 do Edital) prezam pela **gestão participativa** e para tanto é imprescindível a **anuência prévia** a realização do projeto.

Proponente: Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Projeto: Wycinanki – Redescobrimo a identidade Polono-Brasileira

Decisão: Indeferido. As informações orçamentárias enviadas junto ao recurso administrativo não puderam ser aceitas uma vez que o Edital não permite o recebimento de documentação fora do período estipulado no subitem 7.3.3. Assim, a documentação correta e completa deveria ter sido enviada até o dia 20 de julho de 2012.

Proponente: Trotamundos Cia. De Artes

Projeto: Quem conta um conto... mantém um tradição

Decisão: Indeferido. É requisito do Edital, de acordo com o subitem 5.7: “é necessário **comprovar a anuência dos detentores/produtores do bem cultural imaterial** quanto à realização do projeto. Esta **comprovação** poderá ocorrer por meio do envio de declaração de anuência que demonstre que parcela significativa do grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente ou por meio de **outras formas de comprovação** sujeitas à análise e aceitação pela Comissão de Avaliação na segunda fase da seleção”.

O subitem 7.3.1, alínea f, solicita “declaração de anuência prévia, ou outro tipo de documento escrito audiovisual, que **demonstre claramente que parcela significativa do grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente em questão**”.

Os projetos financiados pelo Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (Anexo 1 do Edital) prezam pela gestão participativa e para tanto é imprescindível a anuência **prévia** a realização do projeto.

Proponente: Universidade Estadual de Goiás

Projeto: Cultura e Memória do lago Patrimônio Imaterial das Comunidades Cerratenses da barragem do lago Serra da Mesa

Decisão: Indeferido. Os itens referentes à contrapartida precisam ser detalhados e discriminados, seja a contrapartida financeira ou em bens e serviços. No subitem 7.3.1, alínea b, o Edital requer “planilha de custos do projeto totalmente preenchida e **constando de forma detalhada e devidamente discriminada os itens referentes aos recursos da contrapartida** (...). Ou seja, neste subitem é nitidamente indicado que o proponente precisa apontar na planilha o que será efetuado com os recursos da contrapartida. Também, com relação à contrapartida financeira, o subitem 6.8, alínea a, solicita: “6.8 A Contrapartida poderá ser: a) Financeira: quando a entidade possuir recursos financeiros (...), **indicando na planilha de custos o que será gasto com esse recurso**. E, ainda, no item 8 da planilha de custos (Anexo 3), há a seguinte orientação:

8 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Neste campo da Planilha de Custos o Conveniente deve detalhar com o que será gasto o recurso liberado para o apoio ao projeto. **Os itens referentes à contrapartida precisam ser indicados e detalhados**).

Logo, em relação ao preenchimento da planilha de custos, o proponente mostra-se em desacordo com o Edital, uma vez que não cumpriu as orientações sobre a discriminação e detalhamento da contrapartida.

Proponente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte/Museu Câmara Cascudo
Projeto: Vernáculo: saberes e técnicas tradicionais em arte e artefato popular no Rio Grande do Norte

Decisão: Indeferido. Sobre o subitem 7.3.1, alínea f: é requisito do Edital, de acordo com o subitem 5.7: “é necessário **comprovar a anuência dos detentores/produtores do bem cultural imaterial quanto à realização do projeto**. Esta **comprovação** poderá ocorrer por meio do envio de declaração de anuência que demonstre que parcela significativa do grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente ou por meio de **outras formas de comprovação** sujeitas à análise e aceitação pela Comissão de Avaliação na segunda fase da seleção”.

O subitem 7.3.1, alínea f, solicita “declaração de anuência prévia, ou outro tipo de documento escrito audiovisual, **que demonstre claramente que parcela significativa do grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente em questão**”.

Os projetos financiados pelo Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (Anexo 1 do Edital) prezam pela gestão participativa e para tanto é imprescindível a anuência **prévia** a realização do projeto.

As declarações enviadas com o recurso administrativo não puderam ser consideradas, pois o Edital não permite o recebimento de documentação da 1ª fase fora do período estipulado no subitem 7.3.3. Ou seja, a documentação correta e completa deveria ter sido enviada até o dia 20 de julho de 2012.

Proponente: Universidade Livre da Cultura
Projeto: Oficina Escola de Lutheria – Viola Caipira

Decisão: Indeferido. Sobre o subitem 7.3.1, alínea b: as informações orçamentárias enviadas junto ao recurso administrativo não puderam ser aceitas uma vez que o Edital não permite o recebimento de documentação fora do período estipulado no subitem 7.3.3. Assim, a documentação correta e completa deveria ter sido enviada até o dia 20 de julho de 2012.

Sobre o subitem 7.3.1, alínea d: a documentação enviada não comprova o exercício **da instituição no objeto do Edital** nos últimos três anos (2009-2011).

Sobre o subitem 7.3.1, alínea f: é requisito do Edital, de acordo com o subitem 5.7: “é necessário comprovar a **anuência dos detentores/produtores** do bem cultural imaterial quanto à realização do projeto. Esta comprovação poderá ocorrer por meio do envio de declaração de anuência que demonstre que parcela significativa do **grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto** concorda com a realização do mesmo pelo proponente ou por meio de outras formas de comprovação sujeitas à análise e aceitação pela Comissão de Avaliação na segunda fase da seleção”.

O subitem 7.3.1, alínea f, solicita “declaração de anuência prévia, ou outro tipo de documento escrito audiovisual, que demonstre claramente que parcela significativa do grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente em questão”.

Os projetos financiados pelo Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (Anexo 1 do Edital) prezam pela **gestão participativa** e para tanto é imprescindível a **anuência prévia** a realização do projeto.

Os projetos que foram deferidos deverão observar o item 7, subitem 7.4.1 a 7.4.14 do Edital.

Célia Corsino

Diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial